

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

CONTRATO nº 005/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob o nº 24.672.727/0001-83, sediado em Primavera do Leste/MT, no Bairro Primavera II, na Avenida Primavera nº 300, CEP: 78.850-000, neste ato representado pelo Presidente **residente VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**, portador do RG nº 133898 e inscrito no CPF sob o nº 519.831.681-49, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa **DIOGO FORTES DA SILVA PUBLICIDADE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.441.883/0001-29 com sede na Avenida das Orquídeas, 76, bairro Condomínio Residencial Primavera, na cidade de Primavera do Leste – MT, e-mail: diogo_fortes@hotmail.com doravante designada CONTRATADA, representada, neste ato, por **Diogo Fortes da Silva**, portador da cédula de identidade nº 12823643 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 890.316.101-78, considerando o constante no processo licitatório nº 012/2022, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de filmagens, gravação, transmissão e edição de vídeo de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto nos artigos 54 e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, que foi devidamente autorizado pela Autoridade Competente desta Câmara Municipal, cuja minuta foi aprovada por meio do Parecer Jurídico nº. 093/2022, os quais constam nos autos do processo nº 012/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa Contratada deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência nº 009/2022.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 012/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS VALORES

4.1. Dados da Contratada:



NOME: DIOGO FORTES DA SILVA PUBLICIDADE – ME.	
CNPJ/MF sob o nº 10.441.883/0001-29	
Sede na Avenida das Orquídeas, 76, bairro Condomínio Residencial Primavera, na cidade de Primavera do Leste – MT	
Telefones: (66) 9.9659-3201	E-mail: diogo_fortes@hotmail.com
Representante Legal: DIOGO FORTES DA SILVA	
DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
Agência: 3927-3 Operação 003 Conta-Corrente: 1919-7	

4.2. Do Valor:

ITEM	COD BETH A	COD TCE	UNID FORN.	SERVIÇO	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	242	336940-4	MÊS (cód.: 1092)	GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	02 MESES	4.681,5784	9363,15
2	555	287621-3	HORA (cód.: 1091)	GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, ITINERANTES E SOLENES	11 HORAS	246,5631	2712,16
3	552	255234-5	HORA (cód.: 1091)	GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES DE LICITAÇÃO	05 HORAS	262,1684	1310,8
4	709	327087-4	UNID (cód.: 1)	PRODUÇÃO DE INFORME PUBLICITÁRIOS – VINHETAS E VTS (0,30' a 01'00)	05 MINUTOS	340,1947	1700,95
TOTAL							15087,06

Diogo Fortes

RS

4.2.1. Para fins de aditamento, o valor global do contrato é de R\$ 15.087,06 (quinze mil e oitenta e sete reais e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes contratações, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

As dotações orçamentárias, no qual correrá os presentes despesas, serão:

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso

Fonte:01

Projeto/Atividade: 2.003 – Manutenção da ação legislativa

Serviço de Tecnologia da Informação: 3.3.90.39.00.00.00

5.2. Consta às fls. 04 e 05 – CMPVA-MT, do Processo Administrativo nº 012/2022, manifestação Contabilidade, informando da disponibilidade orçamentária suficiente para acobertar a despesa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até (10) dias corridos, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

6.1.1. Pela Administração, no interesse público, ou quando o fornecedor;

6.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

6.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

6.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora.

6.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT

6.2. A CONTRATADA deverá mensalmente apresentar a Nota Fiscal/Fatura.

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado.

b) Incorrer em execução total ou parcial do contrato ou documento equivalente (art 62, da Lei 8.666/93) decorrente do registro de preços;

6.3. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento até o 10 (décimo) dias corridos após o recebimento Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos dos subitens 6.1. e 6.2 do item 6.



6.3.1. O pagamento da fatura será precedido de consulta da regularidade fiscal da empresa contratada junto ao INSS, ao FGTS e à Receita Federal/PGFN.

6.3.2. O pagamento realizar-se-á em favor da CONTRATADA mediante depósito bancário em conta corrente, por meio de Ordem Bancária.

6.4. Se a CONTRATADA não cumprir as condições do edital/contrato, seja pela não entregados documentos exigidos ou pelas suas irregularidades, o prazo previsto será suspenso e sua contagem reiniciada a partir da entrega completa e/ou da regularização da documentação.

6.4.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de obrigação que lhe for imposta, bem como em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4.2. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, suspendendo o prazo.

6.5. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 6.1, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.6.1. Atestação pelo fiscal de contratos da Administração, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

6.7. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa do objeto fornecido a esta Câmara municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.7.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.7.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.8. A Câmara Municipal de Primavera do Leste, não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;



6.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 7.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 7.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CMPVA-MT, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 7.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CMPVA-MT;
- 7.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 7.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 7.8. Os custos da capacitação dos usuários (Contratante) correrão por conta da Contratada.
- 7.9. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.10. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 7.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 7.12. Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 7.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 7.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 7.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 7.16. Executar os serviços do objeto deste contrato nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº. 009/2022.



CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 8.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da CMPVA/MT para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 8.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- 8.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 8.6. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- 9.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 9.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.
- 9.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.
- 9.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 21 do Edital do pregão presencial nº 012/2022.
- 9.6. A critério desta Câmara Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
 - a) Quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Instrumento;
 - b) Quando a CONTRATADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;



- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Instrumento;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão, a CONTRATADA será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindido o Contrato a partir da última publicação.

10.4. A solicitação da CONTRATADA para rescisão poderá não ser aceita pela Câmara Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativas ao fornecimento objeto deste contrato.

10.6. Caso a Câmara Municipal não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

11.1.1 Por atraso injustificado na entrega dos produtos:

11.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

11.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

11.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

11.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Instrumento, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência,

11.2.2. Multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara Municipal de primavera do Leste Estado de Mato Grosso;

Diol  

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.3. As multas serão descontadas dos créditos da Detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa CONTRATADA, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso.

11.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.6.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios, de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta deste Contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

b) A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas nas Leis nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e legislação complementar;



c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital do Pregão Presencial nº 012/2022, o Termo de Referência nº 009/2022 e a proposta da Contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

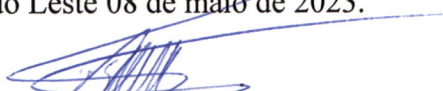
14.1. Para eficácia do presente contrato, a Câmara Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

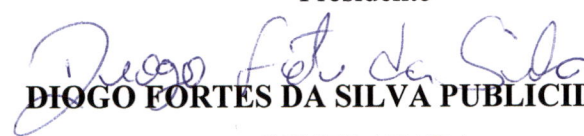
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Primavera do Leste 08 de maio de 2023.


VALDECIR ALVENTINO DA SILVA

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

Presidente


DIOGO FORTES DA SILVA PUBLICIDADE

CONTRATADA

Testemunha 01

Nome: *Lincoln Medeiros*
CPF: *064.039.971-14*

Testemunha 02

Nome: *Sandra Jacob Eli Dornier*
CPF: *913.689.361-72*